

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Aracati, Estado do Ceará

1568
R

Tomada de Preço nº 55/2020-Seinfra/Celos

A empresa **B K L CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com endereço à Rua Alcides Jerônimo Freire, 59, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.105/0001-60, por intermédio do seu representante legal Sr. **ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO**, portador do RG nº 002.695.381 SSP/RN e CPF nº 700.709.534-81, Residente e Domiciliado à Rua Muriaé, 2894, Neópolis, Natal/RN, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO

contra o resultado do julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas participantes do processo em epígrafe, que terminou por desclassificar a empresa recorrente, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Recebido por
biara em
04/11/20
às 10:04 hrs. ful

I - BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

1569
A

Na Ata de reunião da presente tomada de preços para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta de preços consta o seguinte:

com CAT, demonstrando a instalação de nenhuma luminária do tipo LED. 5) BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não apresentou atestado com CAT comprovando a instalação de 193 luminárias LED, possuem apenas 145 unds; Apresentou refletores LED para comprovar, totalmente incompatíveis, pois a aplicação é totalmente diferente, assim, como a fotometria dos mesmos também não são compatíveis.

Entretanto, é preciso que seja reformulada a decisão acima por estar em completo desacordo com os dispositivos legais e editalícios, como se demonstrará a seguir.

II - DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

A empresa recorrente cumpriu fielmente o que dispõe o edital do certame. Vejamos:

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.

Veja que na redação da alínea “a” acima transcrita consta que deverá ser apresentado registro ou inscrição no CREA **OU** no CAU. Ou seja, como foi usada a conjunção adversativa “ou” e não a conjunção coordenativa “e”. Sendo assim, as licitantes recorrentes poderiam apresentar registro ou inscrição “OU” no CREA “OU” no CAU. Caso quisessem as duas inscrições o edital regeria que deveriam ser apresentadas inscrições no CREA “E” no CAU.

Portanto, a empresa ora apresentou sua proposta e juntou documentos exatamente como exigido no edital.

Ademais, o como o objeto da licitação é Manutenção de Iluminação Pública, temos que essa é uma atividade exclusiva de Engenheiro Eletricista. Nesse sentido, vejamos abaixo parecer do CREA sobre o assunto:

qu

1570
B



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE

PARECER TÉCNICO Nº. 07.299/2014-ATE

Em resposta ao solicitado através do PRO – 00097175 informamos o seguinte:

A RESOLUÇÃO Nº 218/73, DE 29 DE JUNHO DE 1973 que Discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia estabelece que as atribuições do engenheiro sejam através dos ART. 8º e 9º.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

O Art. 9º concede ao profissional, habilitação legal para atuar nos serviços em serviços referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Portanto, para o caso em tela, que o profissional graduado como Engenheiro Eletricista, tem atribuições nas atividades de instalação de luminárias pública com reatores e/ou LED sem limite de unidades e potencia elétrica, logo, nessas atividades não se constitui nenhuma exorbitância de suas atribuições e nenhuma infringência a legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA.

Natal, 06 de novembro de 2014.

Roberto Martins Xavier
Eng. Eletricista e Eng. De Segurança do Trabalho
CREA 210140281-5. Mat. 04122
Assessor I

Assim, é preciso que se reformule a decisão publicada, admitindo-se que a empresa recorrente atendeu ao exigido no edital e nas normas do CREA sobre o assunto.

No tocante à alegada insuficiência de Acervo, vejamos o que dispõe o item III, alínea "b", do edital do certame:

ful

- 2571
78
- b) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (Acórdão nº 2326/2019- Plenário do TCU).
- execução de serviços de melhorias do Sistema de Iluminação Pública com implantação de no mínimo 193 (cento e noventa e três) pontos de iluminação tipo LED.

Nos acervos apresentados por esta requerente consta contam o seguinte:

Referente aos serviços executados em Camaragibe (LED):

- Item 1.3 - 36 luminárias de 160w
- Item 1.4 - 28 luminárias de 120W
- Item 1.5 - 42 projetores de 160W
- Item 1.6 - 12 projetores de 100W
- Item 2.22 - 21 projetores de 100W

Referente aos serviços executados em Cerro Corá (LED):

- Açude - 28 Luminárias de 100W
- Praça - 4 Refletores de 150 W
- 5 Luminárias de 100 W
- Rua Sérvulo Pereira - 9 Luminárias de 400 W

Referente à contrutora Fênix (LED):

- 2 Luminárias de 250W
- 1 Refletor de 200W

Referente a Santana do Matos (LED)

- Estadio - 32 Refletores de 400W

Referente à Sest PB (LED)

- 7 Luminárias de 100W

Assim, no total somam-se 227 pontos de LED no acervo apresentado pela recorrente.

Ademais, observe-se que o edital se refere a pontos de LED e não luminárias de LED. Sendo assim, o edital do certame não faz qualquer distinção entre luminárias ou refletores de LED. Portanto, luminárias ou refletores, ambos, são inquestionavelmente pontos de LED.

du

III. DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1572
R

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Assim, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios

qual

1573
PB

de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites

du

estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

1579
R

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que **o edital é a lei interna da licitação**:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. [grifos acrescentados]

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente

Paulo:

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada".

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. [grifos acrescentados]

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

Vinculação do Contrato ao Ato Convocatório

É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Paulo

Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

1575
A

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 1932/2009 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Acórdão 392/2002 Plenário

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 286/2002 Plenário

Deve ser cumprido o disposto no art. 54, § 1º, da Lei no 8.666/1993, no que tange à conformidade entre os contratos assinados com os termos das respectivas licitações e propostas a que se vinculam.

ful

Decisão 168/1995 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara

Observe, na elaboração dos contratos, os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, bem assim do ato que autorizou a dispensa ou inexigibilidade e respectiva proposta, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

Decisão 107/1995 Segunda Câmara

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Assim, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame.

Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, vale salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos administrados em geral, a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.

Nestes termos, diante dos fatos e argumentos apresentados, mister se faz necessário que a licitante BKL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP seja declarada habilitada já que sua proposta guarda estrita vinculação ao ato convocatório do certame.

IV. DO PEDIDO

1576
78

ful

1577
8

Por tudo o que se expôs, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja reconhecida como classificada a empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, já que sua proposta atende, no todo, ao que prevê o edital e, como ela apresentou a proposta mais vantajosa, seja, na sequência, aberta seu envelope de habilitação.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que seja reconsiderada a decisão publicada e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Aracati/CE, 03 de novembro de 2020.


ADELSON MARELY DINIZ PONCIANO
Representante da empresa **B K L CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CMLP - CHU 06 17/90
CNPJ 08.123.456/0001-00
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 5º inc. XII
do Estatuto 8.721/2008, subsunção a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do conteúdo do documento original, conferido neste ato. O original é vendido pelo
Cód. Autenticação: 08591703201458340400-1; Data: 17/03/2020 15:00:42
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW92586-AMT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Vilmar Azevedo de Menezes Cavalcanti
Tabelião

JUNTA
COMERCIAL DO
ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE

1578
A

B K L CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 03.372.105/0001-60
ADITIVO CONTRATUAL Nº 04

ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 01.03.1984, empresário, CPF 0.714.441-74 e Cédula de Identidade 002.352.510 SSP(RN), residente e domiciliado a Rua João ves de Melo número 11 no bairro de Dix Sept Rosado, CEP 59.054-350, na cidade de Natal(RN) ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO, brasileiro, solteiro, nascido em 09,11.1982, Administrador de Empresas, CPF 046.172.494-43 e Cédula de Identidade 001.679.676 SSP(RN), residente e domiciliado a Rua Muriaé número 2894, Conjunto Pirangi, no bairro de Neópolis, CEP 59.086-650, na cidade de Natal(RN),únicos sócios da empresa B K L CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 03.372.105/0001-60 estabelecida a Rua Alcides Jerônimo Freire 59 – Parque de Exposições, na cidade de Parnamirim(RN), devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob número 24200308394, por despacho de 01.01.1999 e Aditivos 01 a 03 também ali arquivados em 20.02.2006, 25.09.2007 e 16.05.2011 sob números 24129408, 24154551 e 24229467, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar dito instrumento, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª –Do Objetivo Social – A Sociedade terá por Objetivo Social as atividades de: CONSTRUÇÃO (Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais, Culturais, Educacionais, Esportivos, Vidraçaria, Demolição de Prédios e Viadutos, Concretagem de Estruturas, Armação de Ferro, Formas para Concreto, Escoramento, Preparação de Linhas Férreas, Pavimentação a Paralelepípedo, Pavimentação Asfáltica, Calçamento, Colocação de Dormentes, Assentamento de Trilhos, Usina Hidroelétricas, Termo Elétricas, Termonucleares, Edificações Assistencial e Institucional, Esgotamento Sanitário e Abastecimento D'água); URBANIZAÇÃO (Vias Urbanas, Praças, Parques Esportivos, Piscinas, Pistas de Competição, Estação de Tratamento, Rede de Esgoto, Construção de Grandes Estruturas, Obras de Arte, Barragens, Açudes, Irrigação, Drenagens, Pontes, Viadutos, Elevados, Túneis, Limpeza Urbana, Refrigeração, Sistema de Ar Condicionado, Ventilação, Refrigeração); LOCAÇÃO OU ALUGUEL (Máquinas e Equipamentos, Automóveis, Guincho, Mão de Obra); INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Residenciais, Comerciais, Industriais, Naval, Esportiva, Cultural, Viadutos, Pontes, Monumentos, Vias Públicas, Aeroportos, Plataformas, Instalações a Prova de Explosões, Subestação de Alta e Baixa Tensão, Redes Elétricas de Alta e Baixa Tensão, Sistema de Gás, Prevenção Contra Incêndio, Hidráulicas, Sanitárias, Alarmes, Para Raios, Iluminação Pública); COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADO (Materiais Elétricos de Alta e Baixa Tensão, Materiais Eletrônicos e Informática, Materiais de Construção em Geral e Pinturas, Materiais para Mecânicas Industriais e Automotivas, Materiais Hidráulicos, Sanitários, Gás, Incêndio, Segurança, Alarme).

Cláusula 2ª - Do Capital Social – O Capital Social de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), dividido em 200,000 (DUZENTAS MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, fica elevado para R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), correspondente a 1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, com o aporte de R\$ 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS), com Reservas de Lucros

~~X~~ C S.  

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - C.A. nº 03/08-076-0
 Rua da Liberdade, 115 - Bairro: T. J. - Natal - RN - CEP: 59.086-650 - Fone: (51) 3281-1111
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, Br. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º, Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente empenha digitizada, reproduzida fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Douça
 fé.
Cód. Autenticação: 08591703201458340400-2; Data: 17/03/2020 15:00:42
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AJO92585-25VV;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Titular:
 Valter Azevedo de Almeida Chagas

HUM MILHÃO
 QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL

1579
 8

mulados, passando o Capital Social a ter a seguinte distribuição:	
ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA	
Participação Integralizada conforme Aditivo 03	R\$ 198.000,00
Integralização com Reserva de Lucros Acumulados, no ato de assinatura e Aditivo	R\$ 1.287.000,00
Totalizando sua Participação em:	R\$ 1.485.000,00
15.000 quotas de R\$ 1,00 cada, no valor total de	
ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO	
Sua Participação integralizada conforme Aditivo 03	R\$ 2.000,00
Sua Integralização com Reservas de Lucros Acumulados, no ato de assinatura deste Aditivo	R\$ 3.000,00
Totalizando sua Participação em:	R\$ 15.000,00
15.000 quotas de R\$ 1,00 cada, no valor total de	

Cláusula 3ª – Da Admissão Sócio – É admitido na sociedade o Sr. ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO, brasileiro, solteiro, CPF 700.709.534-81 e Cédula de Identidade 002.695.381 SSP(RN), residente e domiciliado a Rua Muriaé número 2894, Conjunto Pirangi, no bairro de Neópolis, CEP 59.086-650, na cidade de Natal(RN);

Cláusula 4ª- Da Retirada de Sócio – Retira-se da Sociedade o Sr. ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA, já devidamente qualificado;

Cláusula 5ª – Da Transferência de Quotas – O Sócio retirante, Sr. ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA, transfere suas quotas no valor de R\$ 1.485.000,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), correspondente a 1.485.000 (HUM MILHÃO QUATROCENTAS E OITENTA E CINCO MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) para os sócios ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO, devidamente qualificado na cláusula 2ª, o valor de R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), correspondente a 210.000 (DUZENTAS E DEZ MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) como também para o sócio ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO, já devidamente qualificado, o valor de R\$ 1.275.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), correspondente a 1.275.000 (HUM MILHÃO, DUZENTAS E SETENTA E CINCO MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada;

Parágrafo Único: O sócio retirante ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA e os sócios ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO e ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO, devidamente qualificados, declaram plena e irrevogável quitação entre os mesmos e a sociedade;

Cláusula 6ª – Da Nova Distribuição do Capital – Por força da transferência de quotas de conformidade com a cláusula 3ª, a 5ª e parágrafo único o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

(Handwritten signatures and initials)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Cad. Reg. CNJ 06.878/0
 Rua: Avenida Brasil, 115, bairro: Vila Militar, CEP: 22250-000, Rio de Janeiro, RJ.
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º inc. XII
 do Decreto 6.252/2008, bem como a presente instrução digitalizadi, reproduzida fiel-
 mente no presente documento e disponível em: www.tfdigital.com.br, para consulta e
 validação da fé pública da informação, com o número de registro e protocolo.
Cód. Autenticação: 08591703201458340400-3; Data: 17/03/2020 15:00:42
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW92584-0170;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,95
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Titular
 Valmir Azevedo de Menezes Cavalcanti

1580
 AB

DELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO
 Participação integralizada, conforme Aditivo 03 R\$ 2.000,00
 integralização com Reservas de Lucros Acumulados, no ato de assinatura R\$ 13.000,00
 Aditivo R\$ 1.275.000,00
 integralização no ato de assinatura deste Aditivo, por transferência do sócio
 ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA R\$ 1.290.000,00
 Totalizando sua participação em:
 0.000 quotas de R\$ 1,00 cada, no valor total de

ADELSON MARELLY DINIZ POCIANO
 Sua integralização no ato de assinatura deste Aditivo, por transferência do sócio
 ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA R\$ 210.000,00
 Totalizando sua participação em:
 210.000 quotas de R\$ 1,00 cada, no valor total de R\$ 210.000,00

Cláusula 7ª - Da Administração - A administração da Sociedade caberá ao sócio ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO, em conjunto ou isoladamente com o sócio ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO, cabendo aos mesmos a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, se no interesse da Sociedade. Os sócios administradores, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra normas de defesas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 8ª - Da Ratificação - Ratificam-se em todos os seus termos, as demais cláusula e condições do Contrato Social, não expressamente modificadas pela presente alteração, a qual ficará fazendo parte integrante do já citado Contrato Social, consolidando-se o mesmo, em decorrência das alterações ora ajustadas, conforme abaixo.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º, 7º, 11º, 13º, 14º, 15º, 17º, 18º, 24º, 28º, 30º, 31º, 32º, 34º, 35º, 36º, 37º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º e 100º do Regulamento do Registro Civil das Pessoas Naturais, o presente documento é verdadeiro e autêntico em sua assinatura digitalizada, registrada em
 Cód. Autenticação: 08591703201458340400-4; Data: 17/03/2020 15:00:42
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

MILHÃO

1581

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO, brasileiro, solteiro, nascido em 09.11.1982, Administrador de Empresas, CPF 046.172.494-43 e Cédula de Identidade 001.679.676 SSP(RN), residente e domiciliado a Rua Muriaé número 2894, Conjunto Pirangi, no bairro de Neópolis, CEP 56-650, na cidade de Natal(RN), e ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO, brasileiro, solteiro, nascido em 14.05.1993, empresário, CPF 700.709.534-81 e Cédula de Identidade 595.381 SSP(RN), residente e domiciliado a Rua Muriaé número 2894, Conjunto Pirangi, no bairro de Neópolis, CEP 59.086-650, na cidade de Natal(RN), únicos sócios da empresa B K L CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 03.372.105/0001-60 estabelecida a Rua Alcides Jerônimo Freire 59 - Parque de Exposições, na cidade de Parnamirim(RN), devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob número 24200308394, por despacho de 01.01.1999 e Aditivos 01 a 03 também ali arquivados em 20.02.2006, 25.09.2007 e 16.05.2011 sob números 24129408, 24154551 e 24229467, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Da Denominação - A Sociedade gira sob a denominação de B K L CONSTRUÇÕES LTDA;

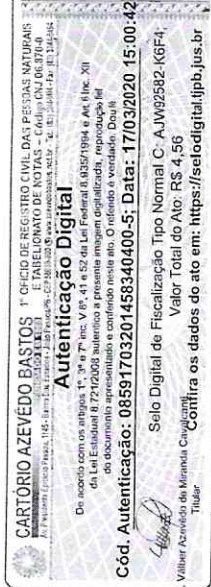
Cláusula 2ª - Da Sede - A Sociedade tem a sua sede a Rua Alcides Jerônimo Freire número 59 - Parque de Exposição, na cidade de Parnamirim(RN), CEP 59.146-470

Cláusula 3ª - Do Objetivo Social - A Sociedade tem por Objetivo Social as atividade de;
CONSTRUÇÃO (Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais, Culturais, Educacionais, Esportivos, Vidraçaria, Demolição de Prédios e Viadutos, Concretagem de Estruturas, Armação de Ferro, Formas para Concreto, Escoramento, Preparação de Linhas Férreas, Pavimentação a paralelepípedo, Pavimentação Asfáltica, Calçamento, Colocação de Dormentes, Assentamento de Trilhos, Usina Hidroelétricas, Termoelétricas, Termonucleares, Edificações Assistencial e Institucional, Esgotamento Sanitário, Rede de Abastecimento D'Água);
URBANIZAÇÃO (Vias Urbanas, Praças, Parques Esportivos, Piscinas, Pistas de Competição, Estação de Tratamento, Rede de Esgoto, Construção de Grandes Estruturas, Obras de Arte, Barragens, Açudes, Irrigação, Drenagem, Pontes, Viadutos, Elevados, Túneis, Limpeza Urbana, Refrigeração, Sistema de Ar Condicionado, Ventilação, Refrigeração);
LOCAÇÃO OU ALUGUEL (Máquinas e Equipamentos, Automóveis, Guincho; Mão de Obra);
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Residenciais, Comerciais, Industriais, Naval, Esportiva, Cultural, Viadutos, Pontes, Monumentos, Vias Públicas, Aeroportos, Plataformas, Instalações a Prova de Explosões, Subestação de Alta e Baixa Tensão, Redes Elétricas de Alta e Baixa Tensão, Sistema de Gás, Prevenção Contra Incêndio, Hidráulicas, Sanitárias, Alarmes, Para Raios, Iluminação Pública);
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADO (Materiais Elétricos de Alta e Baixa Tensão, Materiais Eletrônicos e Informática, Materiais de Construção em Geral e Pinturas, Materiais para Mecânicas Industriais e Automotivas, Materiais Hidráulicos, Sanitários, Gás, Incêndios, Segurança, Alarme).

Cláusula 4ª - Do Capital Social - O Capital da Sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), representado por 1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, distribuído da seguinte forma:

(Handwritten marks and signatures)

(Handwritten signature)



1582
78

DELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO

Participação totalmente integralizada representada por 1.290.000 (UM MILHÃO, DUZENTAS E NOVENTA MIL) quotas de R\$1,00 (UM REAL) cada ,
realizando sua participação em:

R\$ 1.290.000,00

DELSON MARELLY DINIZ PONCIANO

Participação totalmente integralizada representada por 210.000 (DUZENTA E DEZ MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada ,
realizando sua participação em:

R\$ 210.000,00

Cláusula 5ª - A Sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir filiais, destacando para estas uma parte do Capital Social da Matriz;

Cláusula 6ª - Do Prazo de Duração - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo, ou seja: 01 de setembro de 1999;

Cláusula 7ª - Da Administração - A administração da Sociedade caberá aos sócios ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO, em conjunto ou isoladamente com o sócio ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO, cabendo aos mesmos a responsabilidade de representar o ativo e passivo da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, se no interesse da Sociedade;

Cláusula 8ª - Do Impedimento de Uso da Denominação Social - É vedado aos sócios administradores usar o nome da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cláusula 9ª - Do Pró-Labore - É resguardado aos sócios administradores, o direito de retirada mensal a título de Pró-Labore, que será fixado pela Sociedade, respeitadas as limitações legais vigentes, que deverá ser registrada como despesa na escrituração contábil;

Cláusula 10ª - Do Falecimento de Sócio - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente;

Cláusula 11ª - Do Exercício Social - A Sociedade obedecerá ao ano calendário para encerramento do exercício social, e a cada 31 de dezembro, serão levantadas as demonstrações financeiras e o lucro líquido apurado terá a destinação pactuada entre os sócios;

Cláusula 12ª - Das Normas Contratuais Omissas - A Sociedade Limitada rege-se nas omissões do capítulo IV do Código Civil, artigo 1.053, pelas normas da Sociedade Simples;

Cláusula 13ª - Da Cessão de Quotas - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento, para que o mesmo exerça ou renuncie ao direito de preferência. O que deverá fazer dentro de 60 (SESSENTA) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que, haja exercido a preferência, as quotas poderão ser livremente negociadas e transferidas;

Handwritten signature in blue ink.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.97048
Av. Antônio Lopes, 196 - 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 54010-000 - Natal - RN - Tel: (55) 3511.1111 - Fax: (55) 3511.2424

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 8º e 52 da Lei Federal 8.957/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2001 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 08591703201458340400-6; Data: 17/03/2020 15:00:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW92581-TTPH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Tribunal: Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

1583
R

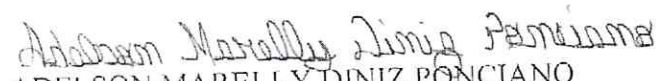
14ª - Do Foro - Fica eleito o foro desta cidade de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte para solucionar qualquer discórdia em relação a esta Sociedade, com exclusão expressa de outro, por mais privilegiado que seja;

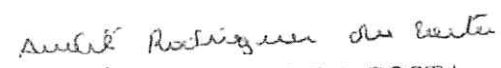
15ª - Da Declaração dos Administradores - Os sócios Administradores declara sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por Lei especial, virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou concussão, peculato ou contra a economia popular, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento, que fizeram lavrar em 04(QUATRO) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

Parnamirim(RN), 27 de Agosto de 2013


ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO
CPF 046.172.494-43
Identidade 001.679.676 SSP(RN)


ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO
CPF 700.709.534-81
Identidade 002.695.381 SSP (RN)


ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA
CPF 010.714.441-74
Identidade 002.352.510 SSP(RN)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2013 SOB Nº: 24291957
Protocolo: 13/079661-1, DE 29/10/2013

Empresa: 24 2 0030839 4
B R L CONSTRUÇÕES LTDA


FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

que

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

1584
R

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2020 07:55:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1487116

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/03/2021 15:01:53 (hora local)**.

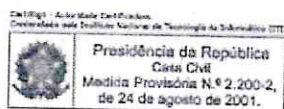
¹**Código de Autenticação Digital:** 08591703201458340400-1 a 08591703201458340400-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ca5f4fb30689430194965d50a358fb18db856d32117f76cd7eдеб55f7267bc2a084e55c87b1ebcdaad1f62fdbbac8ea771efe885567f17f22147ddaf8f50c8



Handwritten signature

1585
B

BKL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 03.372.105/0001-60

ADITIVO Nº 05

ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO, brasileiro, solteiro, nascido em 09.11.1982, Administrador de Empresas, CPF Nº 046.172.494-43 e Cédula de Identidade 001.679.676 SSP/RN, Carteira Nacional de Habilitação nº 01838843730 – DETRAN/RN, residente e domiciliado a Rua Muriaé nº 2894, Conjunto Pirangi, no bairro de Neópolis, CEP 59.086-650, na cidade de Natal/RN;

ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO, brasileiro, solteiro, nascido em 14.05.1993, empresário, CPF Nº 700.709.534-81 e Cédula de Identidade Nº 002.695.381- SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Muriaé nº 2894, Conjunto Pirangi, no bairro de Neópolis, CEP 59.086-650, na Cidade de Natal/RN.

Únicos sócios da sociedade empresária **B K L CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ **03.372.105/0001-60**, estabelecida a Rua Alcides Jerônimo Freire, nº 59 – Parque de Exposições, na cidade de Parnamirim/RN – CEP 59146-470, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob nº 24200308394, por despacho de 01.09.1999, e aditivos 01 a 04 também ali arquivados em 20/02/2006, 25/09/2007, 16/05/2011 e 29/10/2013, resolvem alterar o seu Contrato Social e Aditivos o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL - A sociedade neste ato passa a ter como objeto social a **Prestação de Serviços de:** construção de edifícios residenciais, comerciais, industriais, instalações esportivas e recreativas, culturais, educacionais, construção de grandes estruturas, obras de arte, pontes, viadutos, elevados, túneis, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, açudes, obras de irrigação, obras de bombeamento e drenagem, construção de rede de abastecimento d' água, rede de coleta e de tratamento de esgoto, demolição de edifícios e estruturas, obras de concretagem de estruturas de construção civil, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, obras de escoramento e contenção de encostas, construção de rodovias e ferrovias, obras de pavimentação de ruas, prestação de serviços de limpeza urbana; urbanização de vias urbanas, praças, parques esportivos, piscinas e pistas de competição; aluguel de máquinas, guinchos e equipamentos para construção sem operador e locação de automóveis sem condutor; instalação

~~X~~
J



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 19:29 SOB Nº 20170536637.
PROTOCOLO: 170536637 DE 13/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704763386. NIRE: 24200308394.
B K L CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Cleciomar Oliveira Maia

Handwritten signature

1586
8

e manutenção elétrica residenciais, comerciais, industriais, naval, esportiva e cultural, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, instalação de sistema de prevenção contra incêndio, Instalações hidráulicas sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

Comércio Varejista de materiais elétricos, materiais eletrônicos, equipamentos e suprimentos de informática, materiais de construção, material para pinturas, de gás (GLP), extintores de incêndio, sistemas de segurança residencial.

Comercio Atacadista de material elétrico, material de construção e material de pintura.

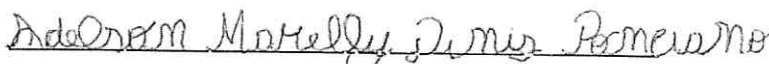
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos, não expressamente modificadas pela presente alteração contratual a qual ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) via para que produza os efeitos legais.

Parnamirim/RN, 01 de Dezembro de 2017.


ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO

CPF nº 046.172.494-43



ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO

CPF nº 700.709.534-81



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 19:29 SOB Nº 20170536637.
PROTOCOLO: 170536637 DE 13/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704763386. NIRE: 24200308394.
B K L CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL



1587
AE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1563843849

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1563843849

PROIBIDO PLASTIFICAR

1563843849

ADELSON MARELY DINIZ PONCIANO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
002695381-88P-RN

CPF: 700.709.934-81 DATA NASCIMENTO: 14/05/1993

FILIAÇÃO:
ADELSON PONCIANO COELHO
LUCIMARA CRISTIANA DINIZ

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05860338371 VALIDADE: 07/12/2022 1ª HABILITAÇÃO: 23/08/2013

OBSERVAÇÕES:
EAR

Adelson Marely Diniz Ponciano
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 23/04/2018

Luiz Edgardo Machado Pereira
Emissor: 65866983480 RN702737814

RIO GRANDE DO NORTE

ped